



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010240/2025-22 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS LTDA.CNPJ: 20.513.895/0001-75

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.101084/2025

Data da autuação: 06/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS LTDA.CNPJ: 20.513.895/0001-75.



ANEXO II

CARTA-PROPOSTA		
Razão Social: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA	CNPJ: 20.513.895/0001-75	
Nome Fantasia: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS	Inscrição Estadual: 07.703.098/001-08	
Endereço completo Logradouro: SGAS 616, CNJ. A, BL. B, LJS 10 A 13. CEP: 70.200.760 Nº: Complemento: CENTRO CLÍNICO LINEA VITTA	Telefone: 61 99962-6088	
	E-mail: administracao@radiolinea.com.br	
	Sítio institucional: www.radiolinea.com.br	
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Radiografia Digital Ressonância Magnética 1.5 Tesla Tomografia Computadorizada 128 canais	
Representante Legal (nome conforme contrato social) Luciano Farage Marcelo de Almeida Ferrer	CPF: 610.507.921-49 116.955.953-00	
Responsável Técnico Nome: Tiago Nóbrega Morato Registro no Conselho de Classe: 18.070 CPF: 012.339.601-80		Registro na especialidade: 13.038 RG: 2.246.445 SSP/DF





1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Luciano Farage		11.992	610.507.921-49
Rodolfo Silva Valente		16.127	962.236.503-53
Tiago nóbrega Morato		18.070	012.339.601-80
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SGAS 616, CONJ. A, BL.B, LOJAS 10 A 13, SALAS 10, 131 E 133. CENTRO CLINICO LINEA VITTA, CEP 70.200-760.	2ª A 6ª-feira 07 as 22h Sábado e Domingo 07 as 19h	61 3771-3737	1. Radiografia Digital 2. Ressonância Magnética 1.5 Tesla 3. Tomografia Computadorizada 128 canais

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
• Radiografia Digital: DR Compact Pedndulum; Série: 700086 - PHILIPS - Ano instalação: 2017; • Ressonância Magnética: Ressonância Ingenia Omega 1,5T; Série: 84179 - PHILIPS - Ano instalação: 2017; • Tomografia Computadorizada: Tomógrafo Ingenuity Elite de 128 cortes por rotação com modulação dedose e reconstrução interativa que resulta em menor dose de radiação para paciente; Série: 338003 - PHILIPS - Ano instalação: 2017; • Monitor Multiparamétrico: Expression MR400 - Sistema RM para Monitoramento de pacientes; Série: US53201554 - PHILIPS – Ano de instalação: 2018; • Carro de Anestesia SANSEI RM: Aparelho de Anestesia para Ressonância Magnética SANSEI RM é construído com materiais não magnéticos, não sendo, portanto, atraído pelo campo magnético de um equipamento de ressonância magnética nuclear; Série: 5754; • Injetora de Contraste Empower MR (17 Zoll) mit: Injetora de energia inteligente para Ressonância Magnética. Dispositivos para padronizar procedimentos de imagem, aumentando a segurança do paciente, e melhor qualidade em todos os arquivos de imagens;





Série: M81027 - BRACCO – Ano de Instalação: 2017;

- **Injetora de Contraste BRACCO Empower CTA mit Rollstativ:** Injetora de energia inteligente para Tomografia Computadorizada. Dispositivos para padronizar procedimentos de imagem, aumentando a segurança do paciente, e melhor qualidade em todos os arquivos de imagens;

Série: EP0027696 - BRACCO – Ano de Instalação: 2017.

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 3478-9

Conta corrente: 52984-2

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília-DF, 05/03/2025.

Luciano Farage

Marcelo de Almeida Ferrer





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, estabelecida em SGAS 616, CONJ. A, BL. B, LOJAS 10 A 13, SALAS 10, 131 E 133 - CENTRO CLINICO LINEA VITTA, CEP 70.200-760, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília-DF, 05/03/2025.

Luciano Farage

Marcelo de Almeida Ferrer



**ANEXO IV****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021**

A empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, com logradouro à SGAS 616, CONJ. A, BL. B, LOJAS 10 A 13, SALAS 10, 131 E 133. CENTRO CLINICO LINEA VITTA, CEP 70.200-760, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luciano Farage, portador do RG nº 1.274.002 expedido por SSP/D, e do CPF nº 610.507.921-49 e Sr. Marcelo de Almeida Ferrer, portador do RG nº 97.002.082.325 expedido por SSP/BA, e do CPF nº 116.955.953-00, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília-DF, 05/03/2025.

Luciano Farage

Marcelo de Almeida Ferrer



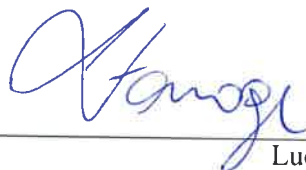


ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa RADIOLIEA CENTRO DE IMAGENS, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, sediada em SGAS 616, CONJ. A, BL. B, LOJAS 10 A 13, SALAS 10, 131 E 133. CENTRO CLINICO LINEA VITTA, CEP 70.200-760, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 05/03/2025.



Luciano Farage

Marcelo de Almeida Ferrer





ANEXO VI

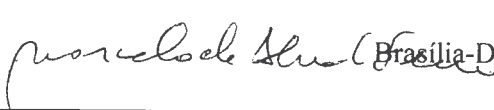
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, com logradouro à SGAS 616, CONJ. A, BL. B, LOJAS 10 A 13, SALAS 10, 131 E 133 - CENTRO CLINICO LINEA VITTA, CEP 70.200-760, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luciano Farage, portador do RG nº 1.274.002 expedido por SSP/D, e do CPF nº 610.507.921-49 e Sr. Marcelo de Almeida Ferrer, portador do RG nº 97.002.082.325 expedido por SSP/BA, e do CPF nº 116.955.953-00, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.



Luciano Farage



Marcelo de Almeida Ferrer

Brasília-DF, 05/03/2025.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, sediada SGAS 616, CONJ. A, BL. B, LOJAS 10 A 13, SALAS 10, 131 E 133 - CENTRO CLINICO LINEA VITTA, CEP 70.200-760, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, 05/03/2025.

Luciano Farage

Marcelo de Almeida Ferrer





Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
Nome fantasia	RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS
CNPJ	20.513.895/0001-75
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Setor Telefonia – Supervisora Vanessa Marques
Telefone	61 3771-3737 Geral e Whatsapp
E-mail	administração@radiolinea.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	





Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	X
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.





Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura digital do médico solicitante

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.





Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Data: 13/05/2025

Assinatura do representante legal:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4592	20.513.895/0001-75	11/09/2017	11/09/2025
Razão Social		Nome Fantasia	
RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA		RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS	
Endereço		Município / UF	CEP
SGAS 616 CONJ A BL B LOJAS 10 A 13SE E 131 E 133 - ASA SUL		BRASÍLIA/DF	70200-760
Diretor Técnico		Classificação	
18070 - TIAGO NOBREGA MORATO		SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 11/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **6b526e92d188e2ff4dc573090aa5b4f26914c3be**

Emitida eletronicamente via internet em **18/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

26/04/2025 12:49:13

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SGAS QUADRA 616 CONJUNTO A BLOCO B, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70200-760, BRASILIA, LOJA: 10SE 11 SE 12SE 13SE; : SALA 131 E 133;

Número de Registro:

53201951227

CNPJ:

20.513.895/0001-75

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

340,0

Área Total Edificação (m²):

15000,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

07:00h às 22:00h

Terça-Feira

07:00h às 22:00h

Quarta-Feira

07:00h às 22:00h

Quinta-feira

07:00h às 22:00h

Sexta-Feira

07:00h às 22:00h

Sábado

07:00h às 19:00h

Domingo

07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/06 Serviços de ressonancia magnetica

Atividades Secundárias

- 8640-2/05 Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código II3vNX

Emissão do Documento

26/04/2025 12:49:13

- 8640-2/04 Serviços de tomografia
- 8640-2/07 Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
- 7490-1/99 Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente

Complemento

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	26/04/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	26/04/2026
8640-2/04	Servicos de tomografia	26/04/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	26/04/2026

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código II3vNX

Emissão do Documento

26/04/2025 12:49:13

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código II3vNX

Emissão do Documento

26/04/2025 12:49:13

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

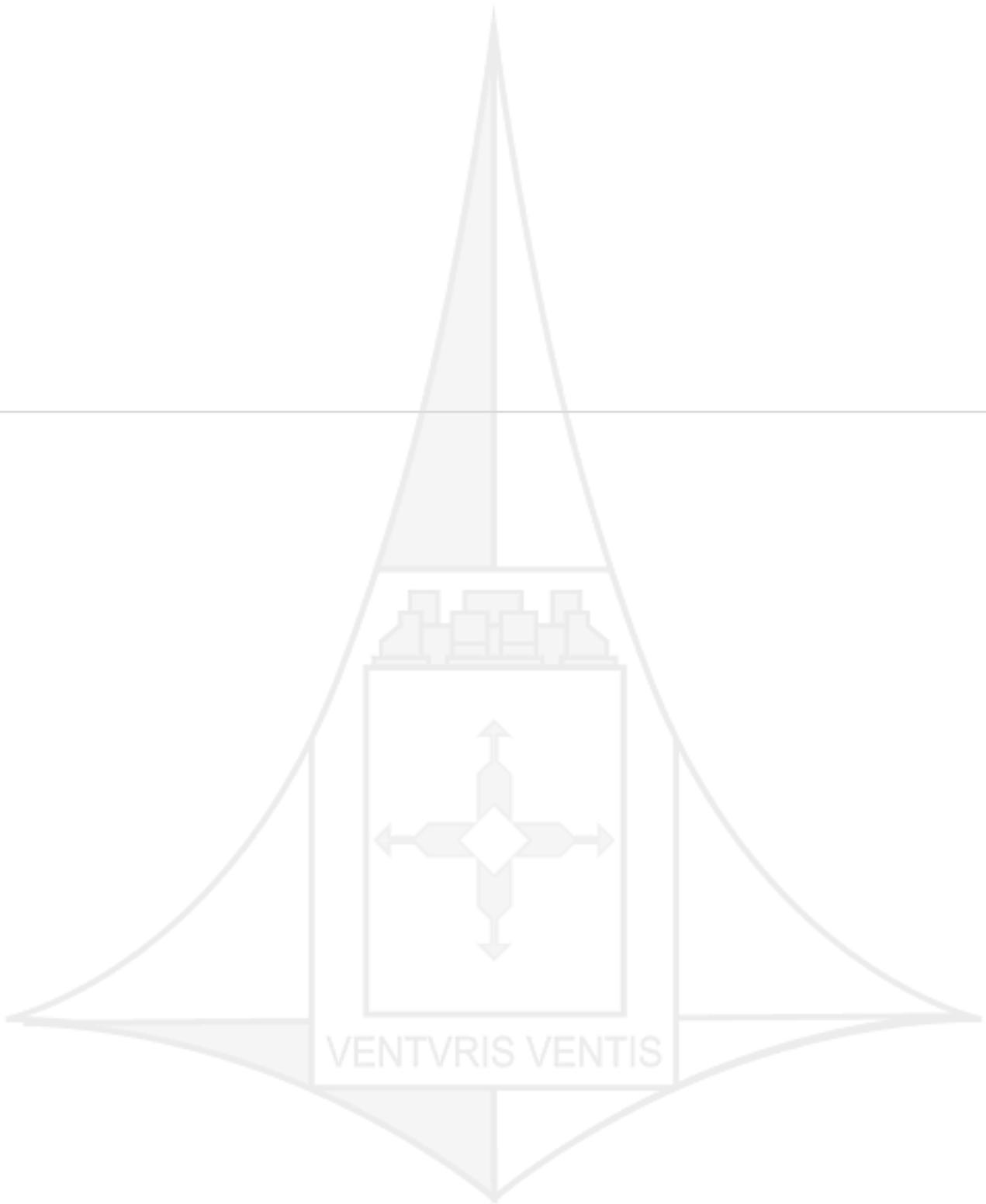
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código II3vNX

Emissão do Documento

26/04/2025 12:49:13



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código II3vNX



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA**, nome fantasia **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS**, registro nº **4592**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SGAS 616 CONJ A BL B LOJAS 10 A 13SE E 131 E 133 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **TIAGO NOBREGA MORATO**, inscrito com o CRM nº **18070**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **2c99fe72f3dcd3dd32e30134761eef52c138c8eb**

Emitida eletronicamente via internet em **13/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



CURRICULUM VITAE

Tiago Nóbrega Morato

Maio de 2025



Informações Pessoais

Nome:	Tiago Nóbrega Morato	Nascimento:	08/07/1985
Endereço:	SHIS QI 28 chácara 12 casa C, Brasília	Código postal:	71670-725
Telefones	celular: (61) 98116-4114 trabalho: (61) 3771-3747		
E-mail	tnmorato@gmail.com		

Formação Acadêmica

- 2003 – 2009: Graduação em medicina na Universidade de Brasília, Brasília;
- 2008: Aprovação em USMLE STEP 1 e STEP 2 CK;
- 2008: Estágio em cirurgia cardíaca em Harvard Medical School (um mês);
- 2009 – 2011: Residência médica em Clínica Médica na Escola Paulista de Medicina/UNIFESP;
- 2010: Estágio em radiologia abdominal (tomografia e ressonância) na Escola Paulista de Medicina/UNIFESP (um mês);
- 2011 – 2014: Residência médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem na Universidade de Brasília;
- 2013: Estágio em radiologia cardiotorácica no King's College Hospital, Londres, pelo programa de bolsas da Escola Europeia de Radiologia (ESOR), por três meses;
- 2013 – 2015: Mestrado em Ciências da Saúde na Universidade de Brasília;
- 2014 – 2016: Especialização em radiologia cardiovascular no Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (IC-DF);
- 2016 – 2020: Preceptor do programa de especialização em radiologia cardiovascular do Instituto do Coração do Distrito Federal (IC-DF);
- 2017 – 2020: Preceptor dos programas de residência médica do Hospital Santa Marta e especialização em radiologia torácica e abdominal do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (IC-DF);
- 2018 – 2019: Coordenador do Clube do Corpo da Sociedade Brasileira de Radiologia.

Experiência Profissional

- 2014 (Março – 2020): Médico radiologista do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (área de tomografia e ressonância cardiovascular);
- 2014 – 2016: Médico radiologista do Hospital Santa Lúcia (área de tomografia e ressonância de tórax e abdome);



- 2014 (Fevereiro – 2020): Médico radiologista do Hospital Brasília (área de tomografia e ressonância cardiovascular, tórax e abdome);
- 2015 (Novembro – 2021): Médico radiologista do Hospital Santa Marta (área de tomografia e ressonância cardiovascular, tórax e abdome);
- 2017 (Março – Presente): Médico radiologista consultor da equipe de transplante hepático do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal.
- 2017 (Setembro – Presente): Médico radiologista da Radiolinea Centro de Imagens (área de tomografia e ressonância cardiovascular, tórax e abdome);
- 2019 – 2020: Coordenador da equipe de radiologia do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal;
- 2020 – presente: Médico radiologista cardiotorácico da Mezo Diagnósticos.

Áreas de Atuação

- Radiologia cardiovascular;
- Radiologia torácica;
- Radiologia abdominal.

Interesses

- Informática médica;
- Novos métodos diagnósticos em radiologia;
- Qualidade e segurança em radiologia;
- Transplante hepático.

Homenagens e Menções Honrosas

- 2013 (Julho): Residente homenageado pela 86ª turma da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília.
- 2017: Médico homenageado pelo programa Talentos do Hospital Santa Marta.

Idiomas

- Inglês: lê fluentemente, fala fluentemente e escreve fluentemente;
- Francês: lê bem, fala pouco e escreve pouco.

Projetos de Pesquisa

- 2005: Pesquisa em doença de Chagas (integração do kDNA de *Trypanosoma Cruzi* em células do hospedeiro);
- 2005 – 2008: Estudo Coorte Brasília (estudo prospectivo em infarto agudo do miocárdio), como coautor do projeto, tendo participado, durante o período, de três programas de iniciação científica, a saber:



- 2005: Levantamento da prevalência dos fatores de risco para a doença cardiovascular aterosclerótica dos moradores de Brasília, DF;
- 2006: Registro de síndromes coronarianas agudas no DF;
- 2007: Registro de síndromes coronarianas agudas no DF.
- 2012 – 2014: Estudo de tempos de trânsito de contraste em angiotomografias de tórax, como autor principal do projeto.

Publicações

Artigos originais publicados em revistas indexadas:

- Quinaglia E Silva JC, Munhoz DB, Morato TN, Araujo ADF, Macedo ACT, Sposito AC. EFFECT OF BETA BLOCKERS (METOPROLOL OR PROPRANOLOL) ON EFFECT OF SIMVASTATIN IN LOWERING C-REACTIVE PROTEIN IN ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION. Am J Cardiol. 2009 Feb 15;103(4):461-3.
- Dall’Orto AOMC, Sabatoski VV, Morato TN, Resende UM, Barzilai VS, Atik FA. RECURRENT CARDIAC SARCOMA RESECTION WITH MODIFIED PARTIAL AUTOTRANSPLANTATION. JACC Case Rep. 2021 Nov 3;3(15):1694-1699.
- Watanabe ALC, Feijó MS, Menezes VPL, Galdino-Vasconcelos MR, Caballero JLS, Ferreira G, Jorge F, Trevizoli N, Diaz LG, Campos PB, Cajá G, Ullmann R, Figueira AV, Morato T, Moraes A, Pereira JRB, Perosa M. 500 CONSECUTIVE LIVER TRANSPLANTS: THE OUTCOMES OF A NEW TRANSPLANTATION PROGRAM IN THE MIDDLE WEST OF BRAZIL. Transplant Proc. 2021 Jan-Feb;53(1):73-82.
- Borges RR, Morato TN, Bezerra ASA, Dias BA, Reinaux JCF, Monte GU, Farage, L. EVALUATION OF INTRAVASCULAR CONTRAST MEDIA TRANSIT TIMES IN CORONARY COMPUTED TOMOGRAPHY ANGIOGRAPHY. Radiol Bras. 2022 Mai/Jun;55(3):161–166.
- Galdino-Vasconcelos MR, Feijó MS, Ferro HM, Gomes ACR, De Almeida Santos ME, Ferreira G, Jorge F, Trevizoli N, Diaz LG, De Campos PB, Cajá G, Ullmann R, Figueira AV, Morato T, Watanabe ALC. PREOPERATIVE ALPHA-FETOPROTEIN AND RADIOLOGICAL TOTAL TUMOR DIAMETER AS PREDICTORS OF HEPATOCELLULAR CARCINOMA RECURRENCE AFTER LIVER TRANSPLANTION. Transplant Proc. 2022 Jun 26:S0041-1345(22)00300-1.

Apresentações orais em reuniões científicas publicadas em revistas indexadas:

- Morato TN, Macedo A, Moura E, Santos-Junior L, Gomes C, Tinoco DL, Nitz N, Teixeira AAR. ELECTROCARDIOGRAFIC ALTERATIONS IN CHICKEN MUTATED WITH kDNA FROM TRYPAOSSOMA CRUZI. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, 2005;38(supplement 1):p371.
- Araújo, AGF, Morato TN, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. EMPLOYMENT OF AVAILABLE RISK SCORES DOES NOT IDENTIFY MOST OF PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: SUBANALYSIS OF COORTE BRASÍLIA. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2007;89(supplement 1):p88



- Morato TN, Araujo AGF, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. AGE GREATER THAN 60 PREDICTS DELAY IN ACCESS TO MEDICAL CARE, WORSE TREATMENT AND GREATER MORTALITY IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION. SUBANALYSIS OF COORTE BRASÍLIA. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2007;89(supplement 1):p90
- Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Munhoz DB, Araújo AGF, Morato TN, Sposito AC. LOW SCHOLARITY IS AN INDEPENDENT RISK FACTOR FOR RECURRENCE OF CORONARY EVENTS OR DEATH IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: COORTE BRASÍLIA. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2007;89(supplement 1):p144
- Morato TN, Araujo AGF, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. AGE GREATER THAN 60 PREDICTS A BETTER CARDIOVASCULAR RISK PROFILE AND WORSE TREATMENT AND OUTCOME AFTER MYOCARDIAL INFARCTION IN TERTIARY PUBLIC HOSPITALS: BRASÍLIA COHORT SUBANALYSIS. Atherosclerosis, 2007;8(3,supplements):p20.
- Macedo ACT, Araujo AGF, Munhoz DB, Morato TN, Quinaglia e Silva JC, Sposito AC. LOW EDUCATION LEVEL IS AN INDEPENDENT PREDICTOR FOR SYSTEMIC INFLAMMATORY REACTIVITY AND RECURRENCE OF CARDIOVASCULAR EVENTS AFTER ST ELEVATION MYOCARDIAL INFARCTION: SUBANALYSIS OF THE BRASÍLIA COHORT STUDY. Atherosclerosis, 2007;8(3,supplements):p12.
- Araujo AGF, Morato TN, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. FRAMINGHAM, EUROPEAN SCORE AND TIMI SCORE DO NOT IDENTIFY THE MAJORITY OF BRAZILIAN PATIENTS WHO MANIFEST MYOCARDIAL INFARCTION: SUB ANALYSIS OF THE BRASILIA COHORT. Atherosclerosis, 2007;8(3,supplements):p29.

Outras apresentações em reuniões científicas:

- Morato TN, Araujo AGF, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. DYSLIPIDEMIA AND INSULIN RESISTANCE IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: PRELIMINARY RESULTS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in III Congresso de Iniciação Científica do DF, 2006.
- Munhoz DB, Morato TN, Araujo AGF, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. OBESITY AND METABOLIC SYNDROM ARE FREQUENT IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: PRELIMINARY RESULTS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in III Congresso de Iniciação Científica do DF, 2006.
- Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Munhoz DB, Araújo AGF, Morato TN, Sposito AC. LIFE HABITS, DEPRESSION AND SOCIO-ECONOMIC CLASS IN INDIVIDUALS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: PRELIMINARY RESULTS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in III Congresso de Iniciação Científica do DF, 2006.
- Araújo, AGF, Morato TN, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. PREVALENCE OF HYPERTENSION AND ITS IMPLICATIONS IN INDIVIDUALS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: PRELIMINARY



RESULTS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in III Congresso de Iniciação Científica do DF, 2006.

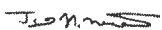
- Munhoz DB, Morato TN, Araujo AGF, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. POTENTIAL ANTAGONISM IN THE USE OF STATINS AND BETA-BLOCKERS IN ACUTE PHASE OF WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: SUBANALYSIS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in IV Congresso de Iniciação Científica do DF, 2007.
- Munhoz DB, Morato TN, Araujo AGF, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. CARDIOVASCULAR RISK OF CALORIC INGESTION IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: SUBANALYSIS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in V Congresso de Iniciação Científica do DF, 2008.
- Araújo, AGF, Morato TN, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. PROGNOSTIC FACTORS IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: SUBANALYSIS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in V Congresso de Iniciação Científica do DF, 2008.
- Morato TN, Araujo AGF, Munhoz DB, Macedo ACT, Quinaglia E Silva JC, Sposito AC. RELATION BETWEEN LIPIDPROFILE ALTERATIONS AND INSULIN RESISTANCE IN PATIENTS WITH ACUTE MYOCARDIAL INFARCTION: SUBANALYSIS OF COORTE BRASÍLIA. Oral presentation in V Congresso de Iniciação Científica do DF, 2008.
- Morato TN, Matias NAMM, Bispo DDCB, Almeida REF, Silva FVM, Paula WD. EVALUATION OF THE MEAN DIAMETER OF PULMONARY ARTERIES IN BRAZILIANS WITH NORMAL CHEST CT. Oral presentation in XL Congresso Brasileiro de Radiologia, 2011.
- Matias NAMM, Morato TN, Bispo DDCB, Barra FR, Almeida REF, Silva FVM. FREQUENCY OF VISUALIZATION AND DIAMETER OF THE NORMAL APENDIX IN MULTIPLANAR TOMOGRAPHY. Oral presentation in XLI Congresso Brasileiro de Radiologia, 2012.
- Morato TN. PAPEL DA ANGIOTOMOGRAFIA E ANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA NA AVALIAÇÃO DE ACESSOS PARA HEMODIÁLISE. Oral presentation in 1º Simpósio de Acesso Vascular e Endovascular em Nefrologia, 2018.

Participação em Congressos e Eventos

- V Simpósio Nacional de biologia molecular aplicada à Medicina. Brasília, 2004.
- V Feira de Saúde do HUB. Brasília, 2005.
- V Curso de Semiologia Cardiovascular do CF - Bases Teóricas. Brasília, 2005.
- I Simpósio de Aterosclerose do Instituto do Coração do Distrito Federal. Brasília, 2005.
- X Curso Avançado de Cardiologia Instituto Dante Pazzanese. Brasília, 2005.
- I Encontro de Medicina Tropical do Cone Sul. Florianópolis, 2005.
- XXXIV Congresso Brasileiro de Radiologia. Brasília, 2005.
- I Simpósio de ICC e Ressincronização Cardíaca do DF. Brasília, 2006.
- I Simpósio de Terapia Intensiva em Cardiologia do Distrito Federal. Brasília, 2006.



- III Congresso de Iniciação Científica do DF, Brasília, 2006.
- IV Congresso de Iniciação Científica do DF, Brasília, 2007.
- LXII Congresso Brasileiro de Cardiologia. São Paulo, 2007.
- V Congresso de Iniciação Científica do DF, Brasília, 2008.
- Curso de Ética Médica para médicos residentes da UNIFESP, São Paulo, 2009.
- Curso de Iniciação Científica para médicos residentes da UNIFESP, São Paulo, 2010.
- XL Congresso Brasileiro de Radiologia, Recife, 2011.
- Jornada Paulista de Radiologia JPR/FLAUS/WFUMB, São Paulo, 2013.
- European Congress of Radiology 2013, Vienna, 2013.
- Annual Meeting of the European Society of Cardiac Radiology 2013, London, 2013.
- British Society of Thoracic Radiology Autumn Meeting 2013, London, 2013.
- ESOR Asklepios Course on Advances in MRI, Brasília, 2018.
- IDKD Chest, Heart and Vessels, São Paulo, 2018.
- AstraZeneca - BP TEAM UP - Rastreamento, diagnóstico e estadiamento de Câncer de Pulmão – Brasília, Brasília, 2019.
- RSNA Spotlight Course, Tendências e perspectivas em radiologia oncológica: abordagem multidisciplinar, São Paulo, 2019.
- 12º Encontro Nacional de Radiologia Cardíaca, São Paulo, 2019.


Dr. Tiago Nóbrega Morato
 Médico Radiologista
 CRM-DF 18070 / RQE:13038

Dr. Tiago Nóbrega Morato
 CRM-DF18070





Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Médico

a

Tiago Nobrega Morato

de nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal,

no dia 8 de julho de 1985, documento de identificação 2246445/DF,

tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,

no dia 6 de janeiro de 2009,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 7 de janeiro de 2009.



Luiz Carlos
Reitor

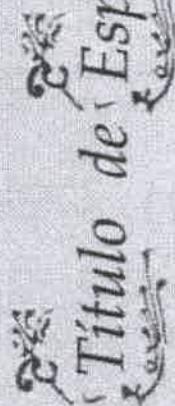
João N. Morato
Diplomado

[Signature]
Administração Acadêmica





Associação Médica Brasileira
Colégio Brasileiro de Radiologia e
Diagnóstico por Imagem



Título de Especialista em



conferem o



Diagnóstico por Imagem



ao

Dr. Tiago Nóbrega Morato

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

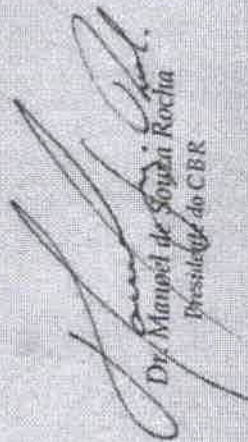
São Paulo, 16 de agosto de 2014



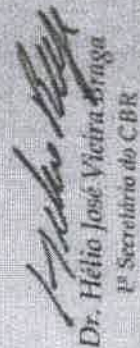
Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB



Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB



Dr. Manoel de Souza Rocha
Presidente do CBR



Dr. Hélio José Vieira Braga
1º Secretário do CBR

162604
leiro
marin o Presidente e o Secretário Geral
exercício na data do registro.



ortador deste Título está habilitado para
ar nas áreas de: Radiologia Geral,
lografia Computadorizada, Mamografia,
sonância Magnética, Densitometria Óssea,
ressonografia Geral, Ultrassonografia em
ecologia e Obstetrícia, Ultrassonografia
rvencionista, Doppler Geral, Doppler
férico e Doppler Transcraniano.

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Recorreu por assistência ao Juiz de Direito de Brasília
CARLOS FILHO, ANTONIO NERY DA SILVA, a qual contém
com os dados depositados no Cartório.
em Brasília, 22 de Junho de 2017.
La testemunha
delegado de Justiça, devidamente autorizado
17022003035, transcreve o seguinte:
de verdade,
delegado de Justiça, devidamente autorizado

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CNS Quinta 906 - Grupo C - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.050-550 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
E-mail: 1to@cartoriojk.com.br

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 26 de Novembro de 2017
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
268 - Selo: TJDFT20170011991164KJRN

AA 1554595



Maria de Jesus Fontenele Veras

De: Administração <administracao@radiolinea.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 14:46
Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Assunto: RADIOLINEA: Esclarecimento CNEN

Boa tarde,

Não temos CNEN, não trabalhamos com medicina nuclear - radifármacos. A radiação emitida pelos equipamentos de RX Digital e Tomografia Computadorizada é ionizante.

--

At.te,

Cinthy Cambraia

Administradora

 administracao@radiolinea.com.br

 (61) 9962- 6088

 (61) 3771 - 3747



<https://www.radiolinea.com.br/cartao-digital/>

As informações contidas nesta mensagem, incluindo seus anexos, são CONFIDENCIAIS e protegidas por lei. Caso não seja o destinatário, favor eliminá-la e informar o remetente imediatamente quanto ao erro de envio. Qualquer tratamento, como a utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, modificação ou arquivamento, ainda que parcial, é proibido e estará sujeito às penas previstas na legislação em vigor. A Radiolinea Centro de Imagens Ltda., em observância dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, respeita o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade no site.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 177/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 4 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA.**, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 3-10**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2-3**) e no documento de identificação dos representantes legais da instituição (**Anexo 2, p. 28-30**), os Senhores LUCIANO FARAGE, Diretor Presidente, e MARCELO DE ALMEIDA FERRER, Diretor Administrativo/Financeiro, eleitos em 01/03/2023 para o mandato que terminará em 31/03/2027 (**Anexo 2, p. 17**). Ambos os Diretores são os responsáveis por assinarem em conjunto pela empresa, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato Social (**Anexo 2, p. 7**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e portal da Secretaria de Estado de Economia do DF² (**Anexo 3, p. 4-6**): RFB/PGFN/INSS com validade até **07/12/2025**;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 03/07/2025.

² Disponível em https://agnet.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140 Acesso em 03/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

FGTS com validade até **29/07/2025**; trabalhista com validade até **13/12/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **30/09/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF **emitido em 02/07/2025**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**; a Certidão Negativa com as informações do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) foi incluída de forma avulsa no mesmo **Anexo 3, p. 10**.

- c)** Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d)** A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **02/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 11**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: sexta-feira, 6 de junho de 2025 14:44
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Alexandre Bastos de Melo; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Viviane Schunemann; Marcela Lima Silveira Praxedes; Thayane Silva de Angelo; Sílvia Souza Arcoverde de Melo
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS LTDA. CNPJ: 20.513.895/0001-75
Anexos: 8 - ALTERACAO RADIOLONEA REGISTRADA (2).pdf; 8.1 2023 - ATA REUNIAO DE SOCIOS RADIOLINEA - REGISTRADA.pdf; 10.01-RESPO,LEGAL.pdf; 10- Marcelo Ferrer RG-CPF-CRM autenticados.PDF; 11- CERTIDAO.pdf; 12- ICMS.pdf; 13-GDF.pdf; 14-cndt.pdf; 15-certidao.pdf; 16 -Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-FALENCIA.pdf; CARTA PROPOSTA - RADIOLINEA.pdf

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS LTDA.
CNPJ: 20.513.895/0001-75

Obs.: nesse processo não encaminhamos o NUP da carta-proposta, pois, estamos aguardando a devolutiva por parte do prestador de alguns documentos pendentes.

Porém, segue anexo a carta-proposta para fins de consultas, caso seja necessário.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentos@senado.leg.br





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.851-6	DFN2359658500	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	17/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	19/04/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE**RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA****CNPJ: 20.513.895/0001-75****IE-DF: 07.703.098/001-08**

LUCIANO FARAGE, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 06/08/1973, médico, inscrito no CRM/DF nº 11.992 expedida em 22/12/2008 e CPF nº 610.507.921-49, filho de Miguel Farage Filho e Estela Marys Maximiano Farage, residente e domiciliado na SQS quadra 215, bloco K, apartamento 401, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70294-110;

RODOLFO SILVA VALENTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís-MA, nascido em 16/03/1983, médico, inscrito no CRM/DF nº 16.127, expedido em 07/05/2008 e CPF nº 962.236.503-53, filho Antônio Lobato Valente e Ana Cleide de Sampaio Silva Valente, residente e domiciliado na quadra SQNW 108, bloco A, apartamento 310, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-155;

TIAGO NÓBREGA MORATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 08/07/1985, médico, inscrito no CRM/DF nº 18.070, expedida em 14/01/2011 e CPF nº 012.339.601-80, filho de Marcos Dias Morato e de Bettânia Pereira Nóbrega Morato, residente e domiciliado na SQS quadra 215, bloco C, apartamento 502, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70294-030;

LUCIANO DE ALMEIDA FERRER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/05/1959, médico, inscrito no CRM/DF sob o nº 4.802, expedida em 29/08/1983 e CPF nº 121.727.903-20, filho de Rui Benevides Ferrer e de Iria Almeida Ferrer, residente e domiciliado na SQSW 104, bloco K, apartamento 301, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70670-411;

MARCELO DE ALMEIDA FERRER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Salvador-BA, nascido em 23/03/1956, médico, inscrito no CRM/DF sob o nº 3.618, expedida em 06/03/2012 e CPF nº 116.955.953-00, filho de Rui Benevides Ferrer e de Iria Almeida Ferrer, residente e domiciliado na SHIS QL 22, conjunto 01, casa 17, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71650-215.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de “**RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA**”, com sede no SGAS quadra 616, conjunto A, bloco B, lojas 10 SE, 11 SE, 12 SE, 13 SE; salas 131 e 133, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70200-760, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 53 2 0195122-7 por despacho em 24/06/2014 e inscrita no CNPJ nº 20.513.895/0001-75, resolvem alterar e consolidar o contrato social e demais alterações nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

ALTERAÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Qualificação do Sócio: Luciano Farage**

O sócio **LUCIANO FARAGE** passa a ser residente e domiciliado na SQS Quadra 316, bloco D, apartamento 304, Asa Sul, Brasília -DF, CEP: 70.387-040.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Qualificação do Sócio: Tiago Nóbrega Morato

O sócio **TIAGO NÓBREGA MORATO** passa a ser residente e domiciliado na SHIS QI 28, chácara 12, casa C, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.670-725.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Administração da Sociedade.

A administração, representação, uso da denominação empresarial serão exercidos pelos sócios **administradores – Diretor Presidente e Diretor Administrativo / Financeiro**, que são responsáveis por assinar em conjunto e terão poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, representar a sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade e, se necessário, se farão representar por procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É VEDADO aos Diretores e aos demais sócios usar a denominação empresarial em benefício exclusivamente próprio, de outros sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade sem aprovação da maioria do capital social ou em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais quais: avais, endossos, abonos, fianças, cartas de crédito, cauções e quaisquer outros de natureza idêntica ou inidônea.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preenchimento dos cargos de diretoria e a duração dos mandatos serão definidos em Assembleia e registrados em ATA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada sócio responderá isoladamente ética e judicialmente, tanto pelo seu trabalho profissional, quanto por quaisquer atitudes ou ordens delegadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios podem determinar um administrador, sócio ou não, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia de Sócios, que será registrado em ATA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, (Art. 117, Lei 8.112/90) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º Lei nº 10.406/02)

CLÁUSULA QUINTA – Das Deliberações.

Todos os assuntos de interesse da sociedade serão debatidos em reunião e deliberados por voto, computados de acordo com as cotas de cada sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As modificações no contrato social e as decisões da Assembleia serão aprovadas pelo voto de metade mais um do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

so registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Em caso de um ou mais sócios estarem pondo em risco o funcionamento ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, será convocada nominalmente uma reunião para tratar especificamente de exclusão por justa causa do capital social. A exclusão será deliberada pelo voto de metade mais 1 do capital social. Se aprovada a exclusão, os sócios remanescentes providenciarão alteração contratual retirando da sociedade os excluídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preenchimento dos cargos da diretoria e as suas respectivas destituições em caso comprovada má gestão ou descumprimento injustificável das respectivas atribuições serão deliberados pela Assembleia dos sócios e registrados em Ata.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios se reunirão até o final de abril do ano seguinte ao término do exercício social com objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico.

CLÁUSULA SEXTA - Da Distribuição do Lucro.

À medida que a sociedade for auferindo lucros, estes serão distribuídos aos sócios que prestarem serviços em nome da sociedade baseados na produtividade. O resultado final do exercício será distribuído na proporção da participação das quotas de cada sócio. O pagamento poderá ser antecipado, por definição da Assembleia dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Retirada do Pró-Labore.

A título de Pró-Labore, caberá aos sócios a retirada mensal correspondente a, no mínimo, 01 (um) Salário Mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Consolidação.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração contratual e fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

CNPJ: 20.513.895/0001-75

IE-DF: 07.703.098/001-08

LUCIANO FARAGE, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 06/08/1973, médico, inscrito no CRM/DF nº 11.992 expedida em 22/12/2008 e CPF nº 610.507.921-49, filho de Miguel Farage Filho e Estela Marys Maximiano Farage, residente e domiciliado na SQS Quadra 316, bloco D, apartamento 304, Asa Sul, Brasília -DF, CEP: 70.387-040;

RODOLFO SILVA VALENTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís-MA, nascido em 16/03/1983, médico, inscrito no CRM/DF nº 16.127, expedido em 07/05/2008 e CPF nº 962.236.503-53, filho Antônio Lobato Valente e Ana Cleide de Sampaio Silva Valente, residente



e domiciliado na quadra SQNW 108, bloco A, apartamento 310, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-155;

TIAGO NÓBREGA MORATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 08/07/1985, médico, inscrito no CRM/DF nº 18.070, expedida em 14/01/2011 e CPF nº 012.339.601-80, filho de Marcos Dias Morato e de Bettânia Pereira Nóbrega Morato, residente e domiciliado na SHIS QI 28, chácara 12, casa C, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.670-725.

LUCIANO DE ALMEIDA FERRER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/05/1959, médico, inscrito no CRM/DF sob o nº 4.802, expedida em 29/08/1983 e CPF nº 121.727.903-20, filho de Rui Benevides Ferrer e de Iria Almeida Ferrer, residente e domiciliado na SQSW 104, bloco K, apartamento 301, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70670-411;

MARCELO DE ALMEIDA FERRER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Salvador-BA, nascido em 23/03/1956, médico, inscrito no CRM/DF sob o nº 3.618, expedida em 06/03/2012 e CPF nº 116.955.953-00, filho de Rui Benevides Ferrer e de Iria Almeida Ferrer, residente e domiciliado na SHIS QL 22, conjunto 01, casa 17, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71650-215.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de “**RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA**”, com sede no SGAS quadra 616, conjunto A, bloco B, lojas 10 SE, 11 SE, 12 SE, 13 SE; salas 131 e 133, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70200-760, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 53 2 0195122-7 por despacho em 24/06/2014 e inscrita no CNPJ nº 20.513.895/0001-75, resolvem alterar e consolidar o contrato social e demais alterações nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, mediante as cláusulas e condições que passam a reger a presente sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome Empresarial e Fantasia.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade tem o nome fantasia de **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede.

A sociedade tem sua sede no SGAS quadra 616, conjunto A, bloco B, lojas 10 SE, 11 SE, 12 SE, 13 SE; salas 131 e 133, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70200-760.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social.

A sociedade tem como objeto social a Prestação de serviços, atendimento, apoio e auxílio ao diagnóstico em radiologia simples e contrastada, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais métodos de diagnósticos por imagem, ecocardiograma, ergometria, holter, MAPA, medicina nuclear, densitometria óssea, laboratório de patologia clínica e cirúrgica, serviço de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados ao exercício do seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – Das Filiais e outras Dependências.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (Art. 1.076, II, Lei nº 10.406/02)



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Duração da Sociedade.

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de junho de 2014 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Capital Social.

O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.629.000,00 (Dois milhões seiscentos e vinte e nove mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 26,29 (Vinte e seis reais e vinte e nove centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente do País, pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção: (Art. 997, III e 1.055, Lei nº 10.406/02)

Sócio	Quotas	%	R\$
LUCIANO FARAGE	25.000	25	657.250,00
LUCIANO DE ALMEIDA FERRER	25.000	25	657.250,00
MARCELO DE ALMEIDA FERRER	25.000	25	657.250,00
RODOLFO SILVA VALENTE	15.000	15	394.350,00
TIAGO NÓBREGA MORATO	10.000	10	262.900,00
TOTAL DO CAPITAL	100.000	100	2.629.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas respondendo solidariamente pela total integralização do capital social. (Art. 1.052, Lei nº 10.406/02)

Parágrafo Único: O sócio que alienar suas quotas (cedente), pelo prazo de até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde solidariamente com o cessionário das quotas, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. (Art. 1.003, Parágrafo Único, Lei nº 10.406/02)

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Administração da Sociedade.

A administração, representação, uso da denominação empresarial serão exercidos pelos sócios **administradores – Diretor Presidente e Diretor Administrativo / Financeiro**, que são responsáveis por assinar em conjunto e terão poderes para celebrar contratos de qualquer natureza, contrair dívidas, transigir, renunciar, movimentar contas em bancos, representar a sociedade junto a quaisquer entidades, pública ou particular, enfim, praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da sociedade e, se necessário, se farão representar por procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É VEDADO aos Diretores e aos demais sócios usar a denominação empresarial em benefício exclusivamente próprio, de outros sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade sem aprovação da maioria do capital social ou em assuntos alheios aos interesses da sociedade, tais quais: avais, endossos, abonos, fianças, cartas de crédito, cauções e quaisquer outros de natureza idêntica ou inidônea.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

O preenchimento dos cargos de diretoria e a duração dos mandatos serão definidos em Assembleia e registrados em ATA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada sócio responderá isoladamente ética e judicialmente, tanto pelo seu trabalho profissional, quanto por quaisquer atitudes ou ordens delegadas pelo mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios podem determinar um administrador, sócio ou não, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia de Sócios, que será registrado em ATA.

CLÁUSULA OITAVA – Das Deliberações.

Todos os assuntos de interesse da sociedade serão debatidos em reunião e deliberados por voto, computados de acordo com as cotas de cada sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As modificações no contrato social e as decisões da Assembleia serão aprovadas pelo voto de metade mais um do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de um ou mais sócios estarem pondo em risco o funcionamento ou a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, será convocada nominalmente uma reunião para tratar especificamente de exclusão por justa causa do capital social. A exclusão será deliberada pelo voto de metade mais 1 do capital social. Se aprovada a exclusão, os sócios remanescentes providenciarão alteração contratual retirando da sociedade os excluídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preenchimento dos cargos da diretoria e as suas respectivas destituições em caso comprovada má gestão ou descumprimento injustificável das respectivas atribuições serão deliberados pela Assembleia dos sócios e registrados em Ata.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios se reunirão até o final de abril do ano seguinte ao término do exercício social com objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado econômico.

CLÁUSULA NONA – Da Diretoria e Responsabilidade Técnica.

A Responsabilidade Técnica perante os órgãos públicos, Conselhos Regional e Federal de Medicina e onde mais se fizer necessária, será exercida por profissional médico radiologista (portador do Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR/AMB), sócio ou não, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia de Sócios e registrados em ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Distribuição do Lucro.

À medida que a sociedade for auferindo lucros, estes serão distribuídos aos sócios que prestarem serviços em nome da sociedade baseados na produtividade. O resultado final do exercício será



distribuído na proporção da participação das quotas de cada sócio. O pagamento poderá ser antecipado, por definição da Assembleia dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Retirada do Pró-Labore.

A título de Pró-Labore, caberá aos sócios a retirada mensal correspondente a, no mínimo, 01 (um) Salário Mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Cessão de Quotas.

As quotas do capital social da sociedade são indivisíveis e individuais, não podendo ser cedidas ou vendidas a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais sócios, ficando desde já, assegurado o direito de preferência aos sócios remanescentes. O sócio que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas, deverá fazê-lo através de uma carta aos sócios remanescentes, os quais terão 30 (trinta) dias para se reunirem em Assembleia e pronunciarem, exercendo o direito de aquisição em partes iguais entre os sócios remanescentes, caso isto não aconteça, poderá o sócio retirante oferecer suas quotas a terceiros, cujo nome tenha sido aprovado em Assembleia por maioria dos componentes do quadro societário da sociedade, porém por valor nunca inferior ao oferecido aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Falecimento de Sócio.

Em caso de falecimento, retirada, interdição, inabilidade ou exclusão de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo, os sócios remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, procederem a um balanço geral extraordinário a ser apurado até a data do evento e os haveres que por ventura nele sejam apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 60 (sessenta) dias após a conclusão do referido balanço e os 90% (noventa por cento) restantes serão divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais a serem pagas mensalmente, contado a partir do trigésimo dia do pagamento inicial dos haveres, sobre as quais incidirão juros, pelo regime de capitalização, pelo IGPM, ou pelo que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, (Art. 117, Lei 8.112/90) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º Lei nº 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos.

Os casos omissos neste instrumento serão tratados em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. (Capítulo I, Subtítulo II do livro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002-Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro.

As partes de comum acordo, elegem como foro essencial e contratual o da comarca de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste instrumento.

Brasília-DF, 05 de abril de 2023.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

LUCIANO FARAGE

**LUCIANO DE ALMEIDA
FERRER**

**MARCELO DE ALMEIDA
FERRER**

**RODOLFO SILVA
VALENTE**

**TIAGO NÓBREGA
MORATO**



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/040.851-6	DFN2359658500	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
121.727.903-20	LUCIANO DE ALMEIDA FERRER	19/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	19/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

962.236.503-53	RODOLFO SILVA VALENTE	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

012.339.601-80	TIAGO NOBREGA MORATO	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, de CNPJ 20.513.895/0001-75 e protocolado sob o número 23/040.851-6 em 10/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2068664, em 20/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	19/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	19/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
121.727.903-20	LUCIANO DE ALMEIDA FERRER	19/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
962.236.503-53	RODOLFO SILVA VALENTE	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
012.339.601-80	TIAGO NOBREGA MORATO	17/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos) informando o número do protocolo 23/040.851-6.



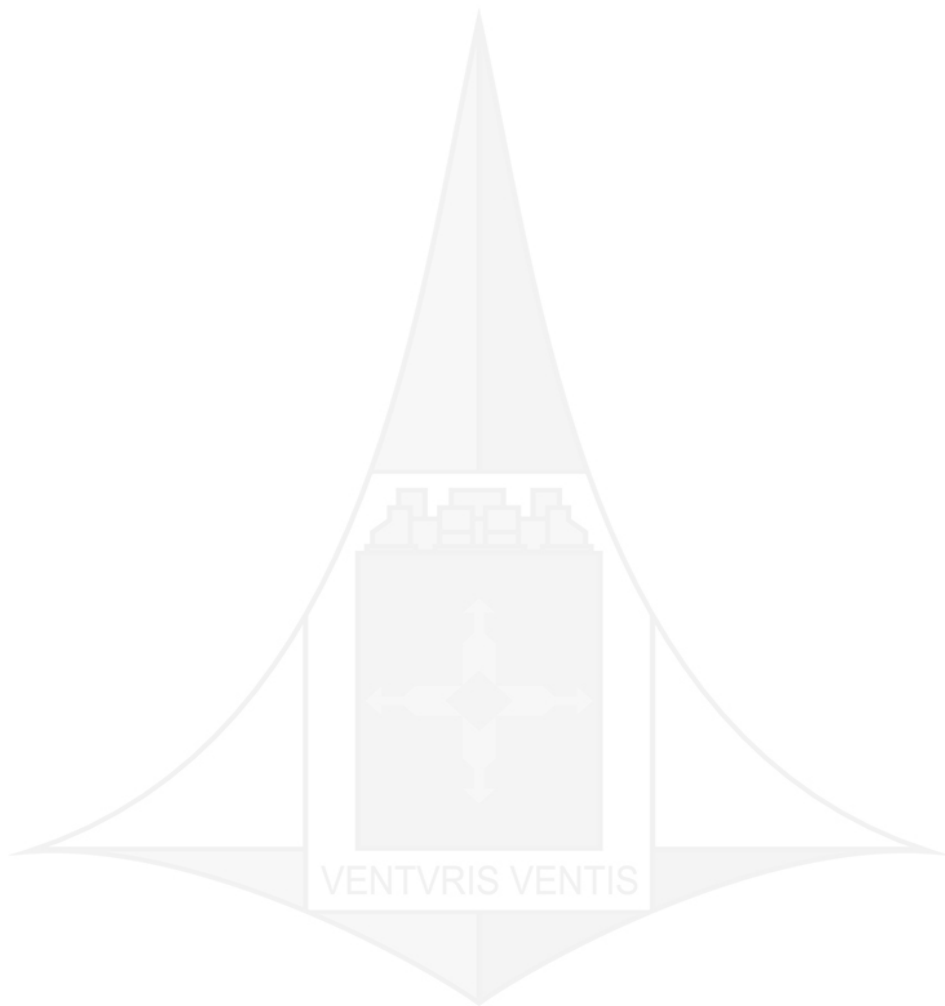
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/04/2023



Documento assinado eletronicamente por CIBELLE NATHALY LUCENA DA SILVA GUEIROS, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2023, às 07:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/040.851-6.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN

ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 20 de abril de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2068664 em 20/04/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 359658500 - 10/04/2023. Autenticação: 2E76EADCA5D6941E5FB939261D6AC70735685E2. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/040.851-6 e o código de segurança B0HN ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

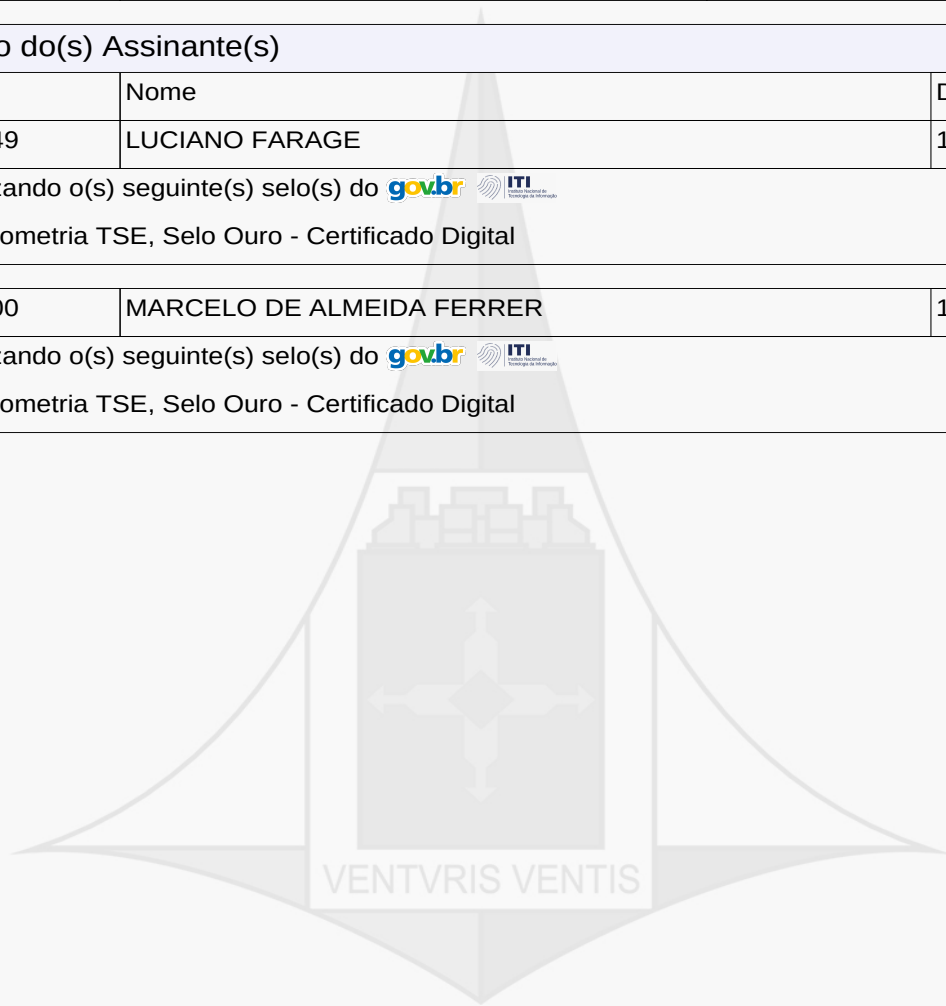
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/052.039-1	DFE2300097977	03/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	10/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	10/05/2023
----------------	---------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SGAS 616, Bloco B, lojas 10 A 13,
centro clínico líneA ViteA,
BrASília-DF, ceP: 70200-760



ATA REUNIÃO DE SÓCIOS DA RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

DATA/ HORA – Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às vinte horas, na sede da empresa (SGAS 616 Bloco B salas 131 e 133, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70200-760).

PRESENÇA – Todos os sócios, representando 100% do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Rodolfo Silva Valente, presidente e Luciano Farage, secretário.

PUBLICAÇÃO – Via correio eletrônico dos sócios.

ORDEM DO DIA – Eleição da nova diretoria

DELIBERAÇÕES

Ficam eleitos para um período de quatro anos os sócios Dr. Luciano Farage como Diretor Presidente e Dr. Marcelo de Almeida Ferrer como DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO, que permanecerá no cargo.

O mandato se inicia em 01/04/2023 e termina em 31/03/2027.

Até a efetiva posse da nova diretoria devem ser providenciadas a mudança do contrato social e o cadastro nos agentes bancários para a realização de operações.

Não houve assunto a tratar em temas gerais.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ATA que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Rodolfo Silva Valente
Presidente

Luciano Farage
Secretário

Doc ID: b5352c4b64a72afa683fe475c5d66a271f4a07ab



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Trilha de auditoria

Cargo	ATA 1-3-2023
Nome de arquivo	ata.pdf
Identificação do documento	b5352c4b64a72afa683fe475c5d66a271f4a07ab
Formato de data da trilha de auditoria	MM / DD / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ENVIADO	04 / 20 / 2023 18:44:20 UTC-3	Enviadas para assinatura de Luciano Farage (lucianofarage@gmail.com) and Rodolfo Silva Valente (rodolfo.valente@gmail.com) por radiolineacentrodeimagem@gmail.com IP: 200.233.128.225
 VISUALIZADO	04 / 20 / 2023 20:22:31 UTC-3	Visualizado por Luciano Farage (lucianofarage@gmail.com) IP: 179.214.127.166
 ASSINADO	04 / 20 / 2023 20:22:50 UTC-3	Assinado por Luciano Farage (lucianofarage@gmail.com) IP: 179.214.127.166
 VISUALIZADO	04 / 21 / 2023 19:53:04 UTC-3	Visualizado por Rodolfo Silva Valente (rodolfo.valente@gmail.com) IP: 187.113.0.68

Com a tecnologia  Dropbox Sign

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Trilha de auditoria

Cargo	ATA 1-3-2023
Nome de arquivo	ata.pdf
Identificação do documento	b5352c4b64a72afa683fe475c5d66a271f4a07ab
Formato de data da trilha de auditoria	MM / DD / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento



04 / 21 / 2023
19:53:24 UTC-3

Assinado por Rodolfo Silva Valente
(rodolfo.valente@gmail.com)
IP: 187.113.0.68



04 / 21 / 2023
19:53:24 UTC-3

O documento foi concluído.

Com a tecnologia Dropbox Sign



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SGAS 616, Bloco B, Lojas 10 A 13,
centro clínico Línea Vitea,
Brasília-DF, CEP: 70200-760



RELAÇÃO DOS SÓCIOS

Únicos sócios da sociedade RADIOLINEA CENTROS DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20.513.895/0001-75, com sede no SGAS 616 Módulos 116 e 117, Bloco B, Lojas 10 a 13 – Centro Clínico Línea Vitea – Brasília-DF – CEP 70200-760.

LUCIANO FARAGE, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 06/08/1973, médico, inscrito no CRM/DF nº 11.992 expedida em 22/12/2008 e CPF nº 610.507.921-49, filho de Miguel Farage Filho e Estela Marys Maximiano Farage, residente e domiciliado na SQS quadra 316, bloco D, apartamento 304, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70387-040;

RODOLFO SILVA VALENTE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Luís-MA, nascido em 16/03/1983, médico, inscrito no CRM-DF nº 16.127 expedida em 07/05/2008 e CPF nº 962.236.503-53, filho Antônio Lobato Valente e Ana Cleide de Sampaio Silva Valente, residente e domiciliado na SQNW 108, bloco A, apartamento 310, Setor Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-155;

TIAGO NÓBREGA MORATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília-DF, nascido em 08/07/1985, médico, inscrito no CRM-DF nº 18.070 expedida em 14/01/2011 e CPF nº 012.339.601-80, filho de Marcos Dias Morato e Betânia Pereira Nóbrega Morato, residente e domiciliado na SHIS QI 28, chácara 12, casa C, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71670-725;

LUCIANO DE ALMEIDA FERRER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza-CE, nascido em 01/05/1959, médico, inscrito no CRM/DF sob o nº 4.802, expedida em 29/08/1983 e CPF nº 121.727.903-20, filho de Rui Benevides Ferrer e de Iria Almeida Ferrer, residente e domiciliado na SQSW 104, bloco K, apartamento 301, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70670-411;

MARCELO DE ALMEIDA FERRER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Salvador-BA, nascido em 23/03/1956, médico, inscrito no CRM/DF sob o nº 3.618, expedida em 06/03/2012 e CPF nº 116.955.953-00, filho de Rui Benevides Ferrer e de Iria Almeida Ferrer, residente e domiciliado na SHIS QL 22, conjunto 01, casa 17, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71650-215.

Brasília, DF, 01 de março de 2023

Luciano de Almeida Ferrer

Luciano Farage

Marcelo de Almeida Ferrer

Rodolfo Silva Valente

Tiago Nóbrega Morato

Doc ID: ba8eb91b8e063503d352d26f62d6b94a5d810b12



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Cargo	RELACOA DE SOCIOS 01-03-2023
Nome de arquivo	relacao de socios.pdf
Identificação do documento	ba8eb91b8e063503d352d26f62d6b94a5d810b12
Formato de data da trilha de auditoria	MM / DD / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ENVIADO	04 / 20 / 2023 18:48:31 UTC-3	Enviadas para assinatura de Luciano Farage (lucianofarage@gmail.com), Rodolfo Silva Valente (rodolfo.valente@gmail.com), Tiago Nóbrega Morato (tnmorato@gmail.com), Luciano de Almeida Ferrer (luciano@ortosul.com.br) and Marcelo de Almeida Ferrer (marceloglauciaferrer@yahoo.com.br) por radiolineacentrodeimagem@gmail.com IP: 200.233.128.225
 VISUALIZADO	04 / 20 / 2023 20:21:12 UTC-3	Visualizado por Luciano Farage (lucianofarage@gmail.com) IP: 179.214.127.166
 ASSINADO	04 / 20 / 2023 20:22:20 UTC-3	Assinado por Luciano Farage (lucianofarage@gmail.com) IP: 179.214.127.166
 VISUALIZADO	04 / 21 / 2023 19:51:57 UTC-3	Visualizado por Rodolfo Silva Valente (rodolfo.valente@gmail.com) IP: 187.113.0.68



Cargo	RELACOA DE SOCIOS 01-03-2023
Nome de arquivo	relacao de socios.pdf
Identificação do documento	ba8eb91b8e063503d352d26f62d6b94a5d810b12
Formato de data da trilha de auditoria	MM / DD / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ASSINADO	04 / 21 / 2023 19:52:57 UTC-3	Assinado por Rodolfo Silva Valente (rodolfo.valente@gmail.com) IP: 187.113.0.68
 VISUALIZADO	04 / 24 / 2023 08:48:12 UTC-3	Visualizado por Tiago Nóbrega Morato (tnmorato@gmail.com) IP: 177.205.113.152
 ASSINADO	04 / 24 / 2023 08:49:32 UTC-3	Assinado por Tiago Nóbrega Morato (tnmorato@gmail.com) IP: 177.205.113.152
 VISUALIZADO	04 / 24 / 2023 10:42:16 UTC-3	Visualizado por Luciano de Almeida Ferrer (luciano@ortosul.com.br) IP: 200.225.230.172
 ASSINADO	04 / 24 / 2023 10:44:49 UTC-3	Assinado por Luciano de Almeida Ferrer (luciano@ortosul.com.br) IP: 200.225.230.172



Cargo	RELACOA DE SOCIOS 01-03-2023
Nome de arquivo	relacao de socios.pdf
Identificação do documento	ba8eb91b8e063503d352d26f62d6b94a5d810b12
Formato de data da trilha de auditoria	MM / DD / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 VISUALIZADO	04 / 25 / 2023 16:43:02 UTC-3	Visualizado por Marcelo de Almeida Ferrer (marceloglauciaferrer@yahoo.com.br) IP: 200.225.230.172
 ASSINADO	04 / 25 / 2023 16:44:18 UTC-3	Assinado por Marcelo de Almeida Ferrer (marceloglauciaferrer@yahoo.com.br) IP: 200.225.230.172
 CONCLUÍDO	04 / 25 / 2023 16:44:18 UTC-3	O documento foi concluído.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/052.039-1	DFE2300097977	03/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
121.727.903-20	LUCIANO DE ALMEIDA FERRER	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

962.236.503-53	RODOLFO SILVA VALENTE	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

012.339.601-80	TIAGO NOBREGA MORATO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, de CNPJ 20.513.895/0001-75 e protocolado sob o número 23/052.039-1 em 09/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2082087, em 10/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
610.507.921-49	LUCIANO FARAGE	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
116.955.953-00	MARCELO DE ALMEIDA FERRER	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
121.727.903-20	LUCIANO DE ALMEIDA FERRER	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
962.236.503-53	RODOLFO SILVA VALENTE	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
012.339.601-80	TIAGO NOBREGA MORATO	10/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/052.039-1.



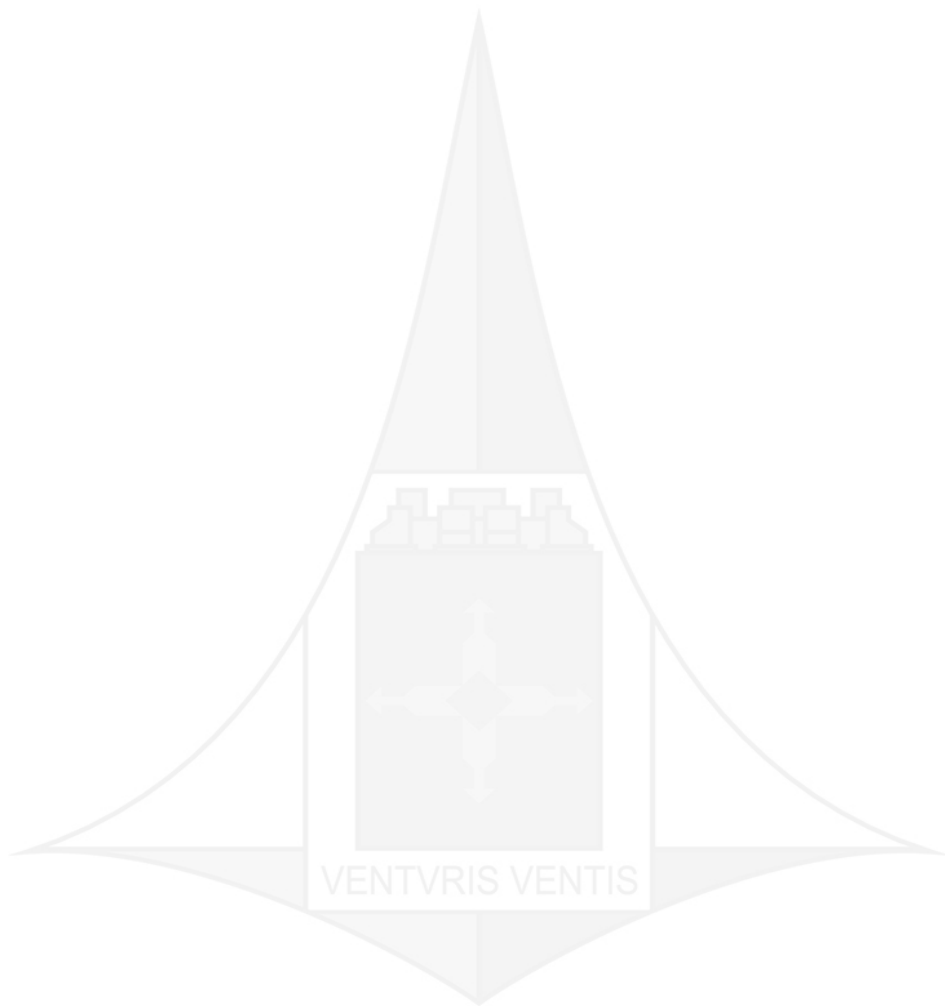
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/05/2023



Documento assinado eletronicamente por CAMILA MOUTINHO DE OLIVEIRA, Servidor(a) Público(a), em 10/05/2023, às 11:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/052.039-1.

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quarta-feira, 10 de maio de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2082087 em 10/05/2023 da Empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 20513895000175 e protocolo 300097977 - 09/05/2023. Autenticação: DF1FB1A12BFE7AC6F0EE16BE7319A9BD5C6FD1B3. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - área-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/052.039-1 e o código de segurança PBhW ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2023 por Anna Cláudia Leite Mesq

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
LUCIANO FARAGE

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
1274002 SSP DF

CPF
610.507.941-89

DATA NASCIMENTO
05/09/1973

FILIAÇÃO
MIGUEL FARAGE FILHO
ESTELA MARYS MAXIMIANO FARA
GE

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00442873707

VALIDADE
27/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
18/09/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Luciano Farage

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
22/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90605253601
DF767160533

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2259982515

QR-CODE

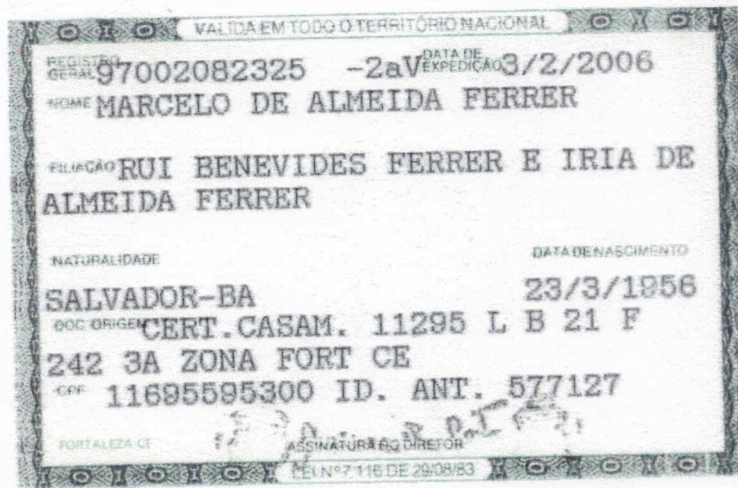


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mo Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2017
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 285 - Seio: TJDF20170012119101VBNO



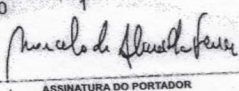
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCELO DE ALMEIDA
FERRER

CRM AUF
003618/DF

FILIAÇÃO
RUI BENEVIDES FERRER
IRIA DE ALMEIDA FERRER

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
18/01/1980 1


ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
116.955.953-00

RG / ÓRGÃO EMISSOR
97002082325/SSP-CE

TÍTULO DE ELEITOR
48212750701

SEÇÃO
0672

ZONA
001

DATA DE NASCIMENTO
23/03/1956

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRÁSÍLIA, 06/03/2012

0020096


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.895/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2014	
NOME EMPRESARIAL RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q ST SGAS QUADRA 616	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO B LOJA 10SE 11SE 12SE 13SE SALA 131 E 133	
CEP 70.200-760	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@RADIOLINEA.COM.BR		TELEFONE (61) 3771-3737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 11:06:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.703.098/001-08	20.513.895/0001-75	27/11/2014	343393/72	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA		RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS		ATIVO	27/11/2014
Endereço				Bairro	Cidade
SGAS QUADRA 616 CONJUNTO A BLOCO B S/N LOJA: 10SE 11 SE 12SE 13SE; : S				ASA SUL	BRASILIA
				UF	CEP
				DF	70200760

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		07/11/2014
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	08/09/2020
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	M749019900	08/09/2020
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	08/09/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	08/09/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/11/2014



13/05/2025, 11:08

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 13/05/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



http://fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 972C1A6A006D64A3.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 151041186762025
NOME: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 616 CONJUNTO A BLOCO B LOJA: 10SE 11 SE 12SE 13SE; ; SALA
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.513.895/0001-75
CF/DF: 0770309800108
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de agosto de 2025. *

emitida via internet em 13/05/2025 às 11:08:56 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.513.895/0001-75

Certidão nº: 26326115/2025

Expedição: 13/05/2025, às 11:10:00

Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.895/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 20.513.895/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:43:18 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **DFBA.4E9D.ADB8.3262**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.895/0001-75
Razão Social: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
Endereço: SGAS QD 616 CONJ A BL B LJ 10 A 13 SE / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052308522241051290

Informação obtida em 06/06/2025 14:29:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
20.513.895/0001-75

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.51IY.8TCF.PADG.KVM6.A587**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.895/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2014	
NOME EMPRESARIAL RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q ST SGAS QUADRA 616	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO B LOJA 10SE 11SE 12SE 13SE SALA 131 E 133	
CEP 70.200-760	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@RADIOLINEA.COM.BR		TELEFONE (61) 3771-3737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2025 às 09:24:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
20.513.895/0001-75

NOME EMPRESARIAL:
RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$2.629.000,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCIANO FARAGE

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
TIAGO NOBREGA MORATO

Qualificação:
22-Sócio

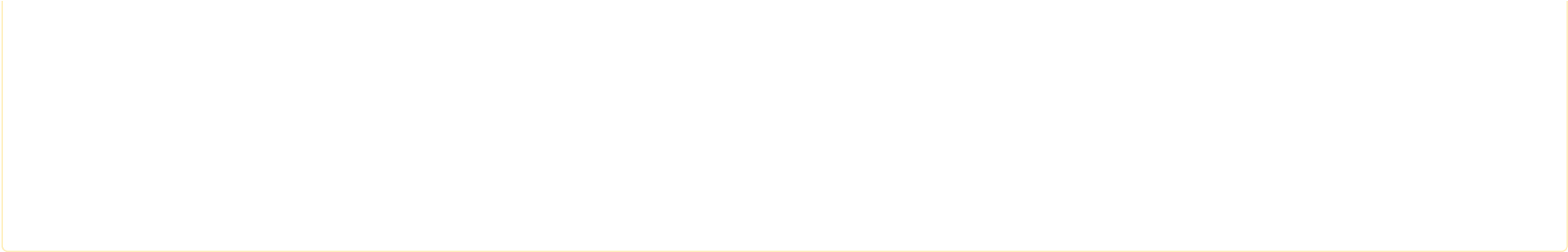
Nome/Nome Empresarial:
LUCIANO DE ALMEIDA FERRER

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCELO DE ALMEIDA FERRER

Qualificação:
Sócio-Administrador





Nome/Nome Empresarial:

RODOLFO SILVA VALENTE

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/07/2025** às **09:24** (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.513.895/0001-75 DUNS®: 942353266
 Razão Social: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
 Nome Fantasia: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/06/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/09/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)



em: 02/07/2025 09:22

0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.895/0001-75
Razão Social: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
Endereço: SGAS QD 616 CONJ A BL B LJ 10 A 13 SE / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70200-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063006372241051254

Informação obtida em 02/07/2025 09:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 192046463352025
NOME: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 616 CONJUNTO A BLOCO B LOJA: 10SE 11 SE 12SE 13SE; ; SALA
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 20.513.895/0001-75
CF/DF: 0770309800108
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de setembro de 2025. *

itida via internet em 02/07/2025 às 09:23:47 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.703.098/001-08	20.513.895/0001-75	27/11/2014	343393/72	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA		RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS		ATIVO	27/11/2014
Endereço				Bairro	Cidade
SGAS QUADRA 616 CONJUNTO A BLOCO B S/N LOJA: 10SE 11 SE 12SE 13SE; : S				ASA SUL	BRASILIA
				UF	CEP
				DF	70200760

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		07/11/2014
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	08/09/2020
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	M749019900	08/09/2020
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	08/09/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	08/09/2020
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/11/2014



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 02/07/2025, 09:28

Parâmetros: CPF / CNPJ: 20.513.895/0001-75. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NWMwZmNmM2Y4YjZmMThlMGl4NDAwOGJiMjExMTImMWRiZTkMzUxZWJkZDZkYjNINWRiZGlwYTBiOGY5YzNiNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/07/2025 09:25:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA**
CNPJ: **20.513.895/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/07/2025 às 09:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.513.895/0001-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6865.2555.8C28.1157 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA
20.513.895/0001-75

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.3FV8.F8HS.6P9N.0NAJ.4W8I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 212/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 24 de julho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Radiolinea Centro de Imagem Ltda ², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 20.513.895/0001-75.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0067/2021 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 301.718,67** (Trezentos e um mil, setecentos e dezoito reais e sessenta

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.106299/2025-43

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

e sete centavos), sendo **R\$ 293.643,48** (Duzentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº177/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0067/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.121768/2025-54

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 301.718,67** (Trezentos e um mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Coordenador da COATREL em exercício
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA** com sede na SGAS 616, Conjunto A, Bloco B, Lojas 10 a 13, Centro Clínico Linea Vitta, Cep 70.200-760, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 99962-6088, CNPJ-MF nº 20.513.895/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Farage CI. 1274002, expedida pela SSP DF, CPF nº 610.507.921-49 e Sr. Marcelo De Almeida Ferrer CI. 97002082325, expedida pela SSP -CE, CPF nº 116.955.953-00 resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.106299/2025-43, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações



SENADO FEDERAL

emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



SENADO FEDERAL

dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

XIV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XV - filme radiográfico (m²): R\$ 38,54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://wwwl2.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em



SENADO FEDERAL

preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;



SENADO FEDERAL

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com



SENADO FEDERAL

as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ILANA TROMBKA

LUCIANO FARAGE

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

MARCELO DE ALMEIDA FERRER

RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCONE

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: RADIOLINEA CENTRO DE IMAGENS LTDA
Endereço: Centro Clínico Linea Vitta, BL B - SGAS 616 - Conjunto A - Lote 116/117, Via L2 Sul, Salas 10/13 - Brasília, DF, 70200-760
Telefones: (61) 3771-3737. CNPJ: 20.513.895.0001.713-

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	132	91,67%
N	Necessário	3	09		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	15		30	22	73,33%
Acreditação							
Resultado final				160,8	201	178	88,6%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

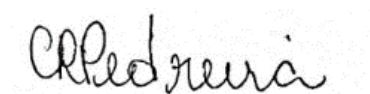
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
178	88,6%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável

11-06-2025



Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.

7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010240/2025-22

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.134235/2025-32, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 67/2021 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 301.718,67 (trezentos e um mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 67/2021, firmado com a empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 20.513.895/0001-75.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa RADIOLINEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 20.513.895/0001-75, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.134235/2025-32-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 301.718,67 (trezentos e um mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3250, DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010240/2025-22,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

